

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO CEARÁ

Gabaritei Véspera

TJ CE

BEM-VINDO (A)

Você acaba de acessar a amostra do nosso material de **Revisão** para a véspera do **Concurso do Tribunal de Justiça do Ceará!**

Antes de seguir, precisamos te dar um aviso importante. Muita gente fica pelo caminho não por falta de estudo, mas por excesso e ausência de direcionamento.

Tenta estudar tudo, acumula materiais, começa vários assuntos e termina poucos. Quando percebe, o tempo passou e a sensação é de que não avançou. Esse não é um problema de capacidade, mas de **estratégia**.

Nos momentos finais de preparação, o maior obstáculo não é o desconhecimento, e sim a falta de clareza sobre o que realmente importa.

Este material foi pensado exatamente para resolver esse ponto. Aqui, você não vai encontrar excesso, mas **seleção**.

Um direcionamento objetivo, que elimina o desnecessário e mantém apenas o que tem maior potencial de impacto no seu resultado.

A proposta é simples: **organizar o estudo, reduzir a sobrecarga e permitir avanço real em pouco tempo**.

[Clique aqui e garanta o material completo](#)

O conteúdo foi construído com base em um critério rigoroso de **relevância** prática, priorizando **recorrência**, padrão de cobrança e pontos críticos de erro.

Por isso, você encontrará uma abordagem direta, estruturada para leitura rápida, com destaques nos pontos mais importantes e explicações suficientes para garantir **compreensão sem excesso** teórico, além de questões pontuais para validar a fixação.

A ideia não é substituir toda a sua preparação, mas **destravar**. Dar clareza ao que precisa ser revisado agora e permitir que você vá para a prova com mais segurança.

Nas próximas páginas, você vai conhecer um pouco do material que irá selar a jornada para o seu concurso.

Caso queira ter acesso ao material completo, clique no botão abaixo:

QUERO SER APROVADO!

Chegou a hora da sua aprovação. Vamos nessa?!

INCLUSÃO, DIREITOS E GARANTIAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA



A proteção jurídica das pessoas com deficiência no Brasil está diretamente relacionada à **concretização dos direitos fundamentais** e à **promoção da dignidade da pessoa humana**.

Durante muitos anos, predominou uma visão assistencialista, na qual a pessoa com deficiência era tratada como alguém incapaz ou dependente de proteção exclusivamente médica e familiar.

Com a evolução dos direitos humanos e das políticas de inclusão, passou-se a reconhecer que a principal dificuldade enfrentada por essas pessoas não decorre apenas de limitações individuais, mas principalmente das barreiras existentes na sociedade.

Nesse contexto, a Lei nº 13.146/2015, também denominada **Lei Brasileira de Inclusão (LBI)**, consolidou um sistema amplo de proteção voltado à inclusão social, à acessibilidade e à igualdade material.

A legislação adotou o chamado **modelo social da deficiência**, influenciado pela **Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional.

Segundo essa concepção, a deficiência surge da interação entre impedimentos físicos, mentais, intelectuais ou sensoriais e as barreiras sociais, arquitetônicas, comunicacionais e comportamentais existentes no ambiente.

O art. 2º da LBI define pessoa com deficiência como aquela que possui **impedimento de longo prazo** de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Essa mudança de perspectiva possui enorme relevância jurídica e social. A deficiência deixa de ser analisada apenas sob enfoque médico e passa a ser compreendida como questão de cidadania, inclusão e garantia de direitos fundamentais.

A proteção jurídica das pessoas com deficiência não constitui simples política assistencial. Trata-se de dever constitucional imposto ao Estado e à sociedade, exigindo adoção de medidas concretas destinadas à eliminação de desigualdades e promoção da inclusão social.

1.1 GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 assegura diversos direitos fundamentais aplicáveis às pessoas com deficiência, tanto de forma expressa quanto implícita.

O fundamento central dessa proteção encontra-se no **princípio da dignidade da pessoa humana**, previsto no art. 1º, III, da Constituição. A dignidade exige que toda pessoa seja tratada com respeito, autonomia e igualdade de oportunidades.

Outro fundamento essencial é o **princípio da igualdade**. No caso das pessoas com deficiência, a igualdade não deve ser compreendida apenas em sentido formal, isto é, tratar todos de maneira idêntica.

A Constituição adota também a **igualdade material**, permitindo a criação de medidas diferenciadas para compensar desigualdades históricas e promover inclusão efetiva.

Por essa razão, a ordem constitucional admite ações afirmativas e mecanismos de proteção específicos, como:

- reserva de vagas em concursos públicos;
- atendimento educacional especializado;

- políticas de acessibilidade;
- programas de inclusão profissional;
- adaptações razoáveis em espaços públicos e privados.

A Constituição também prevê proteção específica em diversos dispositivos. O art. 7º, XXXI, proíbe discriminação salarial e de critérios de admissão do trabalhador com deficiência.

O art. 37, VIII, determina a reserva de percentual de cargos públicos. Já o art. 208, III, assegura atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino.

Além disso, o texto constitucional impõe ao poder público o dever de promover **integração social**, **acessibilidade urbana** e **eliminação de obstáculos** que dificultem a participação plena das pessoas com deficiência na vida comunitária.

A proteção constitucional possui caráter amplo e transversal, alcançando áreas como educação, saúde, trabalho, mobilidade, cultura, lazer e participação política.

1.2 PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

O Estatuto da Pessoa com Deficiência representa um marco normativo voltado à consolidação da **inclusão social** e da **igualdade de oportunidades**.

A legislação rompeu com antigas concepções que associavam deficiência à incapacidade absoluta. O foco passou a ser a autonomia da pessoa e sua participação plena na sociedade.

Entre os principais princípios da LBI destacam-se:

- dignidade da pessoa humana;
- autonomia individual;
- igualdade de oportunidades;
- acessibilidade;
- inclusão social;

- participação comunitária;
- não discriminação.

A **autonomia individual** possui papel central no Estatuto. A pessoa com deficiência deve ter garantido o direito de fazer escolhas sobre sua própria vida, desenvolver projetos pessoais e participar das decisões que lhe dizem respeito.

Outro princípio extremamente importante é o da **acessibilidade**. A inclusão somente se torna efetiva quando a sociedade elimina barreiras que dificultam o exercício de direitos fundamentais.

A legislação também adota o princípio da **participação plena e efetiva** na sociedade. Isso significa que a pessoa com deficiência deve participar da vida econômica, política, cultural e social em igualdade de condições com as demais pessoas.

O Estatuto ainda estabelece deveres não apenas para o Estado, mas também para:

- empresas;
- instituições privadas;
- estabelecimentos de ensino;
- sociedade em geral.

A inclusão é compreendida como responsabilidade coletiva.

1.3 DIREITO À IGUALDADE, ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

A igualdade assegurada às pessoas com deficiência não se limita à proibição de discriminações explícitas. O ordenamento jurídico busca garantir condições reais para **exercício de direitos** e **participação social**.

Nesse contexto, a LBI proíbe qualquer forma de discriminação em razão da deficiência. A discriminação pode ocorrer por ação direta, como a recusa de atendimento, ou por omissão, quando não são fornecidas adaptações razoáveis necessárias à inclusão da pessoa.

A legislação considera especialmente importante a eliminação das chamadas barreiras.

Barreiras são obstáculos que limitam ou impedem a participação social da pessoa com deficiência. Elas podem ser:

- urbanísticas;
- arquitetônicas;
- comunicacionais;
- tecnológicas;
- atitudinais.

As **barreiras atitudinais** possuem grande relevância prática, pois decorrem de preconceitos, estigmas e comportamentos discriminatórios que dificultam a inclusão social.

A acessibilidade corresponde à possibilidade de utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, edificações, transportes, serviços e meios de comunicação.

Isso significa que ambientes públicos e privados devem ser planejados para permitir acesso universal, evitando exclusões estruturais.

Exemplos de medidas de acessibilidade:

- rampas de acesso;
- elevadores adaptados;
- sinalização tátil;
- intérpretes de Libras;
- recursos de tecnologia assistiva;
- adaptação de sites e plataformas digitais.

A acessibilidade digital ganhou enorme relevância nos últimos anos, especialmente em razão da ampliação dos serviços públicos eletrônicos e da educação a distância.

[Clique aqui e garanta o material completo](#)

A inclusão social depende não apenas da eliminação de barreiras físicas, mas também da transformação cultural da sociedade.

CONCORDÂNCIA VERBAL E NOMINAL



A concordância é o mecanismo responsável pela harmonia entre os termos da oração. Por meio dela, as palavras se ajustam de acordo com as marcas gramaticais de **número**, **pessoa** e **gênero**.

Em provas de concurso, esse assunto costuma aparecer em questões que exigem atenção à estrutura da frase. Muitas vezes, o erro não está em uma regra difícil, mas na identificação equivocada do termo com o qual o verbo ou o nome deve concordar.

De forma geral, há dois tipos principais de concordância:

Tipo de concordância	Relação estabelecida	Exemplo
Concordância verbal	Verbo concorda com o sujeito	Os candidatos estudam.
Concordância nominal	Nome e seus modificadores concordam entre si	As questões difíceis foram anuladas.

A regra mais importante é simples: antes de aplicar a concordância, é preciso **identificar o núcleo do termo com o qual se faz a relação**.

2.1 CONCORDÂNCIA VERBAL

[Clique aqui e garanta o material completo](#)

A concordância verbal ocorre quando o **verbo se ajusta ao sujeito da oração** em **número** e **pessoa**.

Regra geral: O verbo concorda com o núcleo do sujeito.

Exemplos:

Os candidatos estudam diariamente.

A banca exige atenção aos detalhes.

No primeiro exemplo, o sujeito é “os candidatos”, cujo núcleo é “candidatos”, no plural. Por isso, o verbo também fica no plural: “estudam”. No segundo exemplo, o núcleo do sujeito é “banca”, no singular; por isso, o verbo fica no singular: “exige”.

Em questões de prova, a dificuldade costuma aparecer quando o sujeito está distante do verbo, aparece depois dele ou vem acompanhado de expressões que confundem a leitura.

Observe:

Foram publicados, após a análise da comissão, os resultados preliminares.

Nesse caso, o sujeito é “os resultados preliminares”. Como está no plural, o verbo também deve ficar no plural: “foram publicados”.

Dica: coloque a frase na **ordem direta** para facilitar a análise.

Os resultados preliminares foram publicados após a análise da comissão.

2.1.1 SUJEITO SIMPLES

Quando o sujeito possui apenas **um núcleo**, o verbo concorda com esse núcleo.

Exemplos:

O servidor apresentou o relatório.

Os servidores apresentaram o relatório.

A presença de termos entre o sujeito e o verbo não altera a concordância.

Exemplo:

O resultado das avaliações dos candidatos foi divulgado.

Embora apareçam palavras no plural, como “avaliações” e “candidatos”, o núcleo do sujeito é “resultado”, no singular. Portanto, o correto é “foi divulgado”.

Atenção: Não se deve fazer o verbo concordar com termos acessórios. A concordância é com o núcleo do sujeito.

2.1.2 SUJEITO COMPOSTO

O sujeito composto é aquele que apresenta **dois ou mais núcleos**.

Quando os núcleos aparecem antes do verbo e são ligados por “e”, o verbo geralmente vai para o plural.

Exemplo:

A interpretação correta e a leitura atenta garantem bons resultados.

Os núcleos são “interpretação” e “leitura”. Como há mais de um núcleo, o verbo fica no plural: “garantem”.

No entanto, quando os núcleos formam uma ideia única ou uma ação vista em conjunto, o verbo pode ficar no singular.

Exemplo:

Ir e voltar faz parte da rotina.

Nesse caso, “ir e voltar” é entendido como um conjunto, uma única ideia.

Quando o sujeito composto aparece depois do verbo, a concordância pode ocorrer com todos os núcleos ou com o núcleo mais próximo.

Exemplos:

Chegaram o professor e os alunos.

Chegou o professor e os alunos.

[Clique aqui e garanta o material completo](#)

A primeira forma concorda com o sujeito composto inteiro. A segunda faz concordância por aproximação com o núcleo mais próximo, “professor”.

Em concursos, a concordância com todos os núcleos costuma ser a forma mais segura.

2.1.3 SUJEITO COLETIVO

Quando o núcleo do sujeito é uma **palavra coletiva no singular**, o verbo normalmente fica no singular.

Exemplos:

A turma respondeu às questões.

A multidão avançou pela avenida.

A equipe apresentou o projeto.

Mesmo que a ideia seja de várias pessoas, a palavra que funciona como núcleo está no singular.

2.1.4 EXPRESSÕES PARTITIVAS

Expressões como **“a maioria de”**, **“a maior parte de”**, **“grande parte de”** e **“parte de”** podem causar dúvida.

Exemplos:

A maioria dos candidatos compareceu.

A maioria dos candidatos compareceram.

A concordância no singular ocorre com o núcleo da expressão: “maioria”. A concordância no plural ocorre com o termo especificador: “candidatos”.

Em provas, é comum que se privilegie a concordância com o núcleo, especialmente quando a questão cobra a norma mais tradicional.

Forma mais segura:

A maioria dos candidatos compareceu.

2.1.5 PORCENTAGENS E FRAÇÕES

Com porcentagens, a concordância **pode variar conforme o número percentual ou o termo que o acompanha**.

Exemplos:

30% dos candidatos foram aprovados.

30% da turma foi aprovada.

No primeiro caso, o verbo concorda com “candidatos”, no plural. No segundo, concorda com “turma”, no singular.

Quando a porcentagem vem determinada por artigo, pronome ou outro determinante, a concordância tende a seguir o numeral.

Exemplos:

Os 30% dos candidatos foram aprovados.

Esse 1% dos inscritos foi eliminado.

Com frações, também é possível a concordância com o número fracionário ou com o termo que o especifica.

Exemplos:

Um terço dos alunos faltou.

Um terço dos alunos faltaram.

Em provas, é importante observar se a banca está cobrando a concordância mais tradicional ou se aceita as duas possibilidades.

2.1.6 EXPRESSÕES COM “MAIS DE”, “MENOS DE”, “CERCA DE” E “PERTO DE”

Nessas expressões, o verbo concorda, em regra, com o **numeral**.

Exemplos:

Mais de um candidato faltou.

Mais de dois candidatos faltaram.

Cerca de cinquenta pessoas participaram.

Menos de dez servidores aderiram ao programa.

Atenção especial à expressão “mais de um”: embora indique quantidade superior a um, o verbo geralmente fica no singular.

Exemplo:

Mais de um aluno reclamou da prova.

2.1.7 PRONOME RELATIVO “QUE”

Quando o sujeito da oração é o pronome relativo “que”, o verbo concorda com o **termo retomado** por esse pronome.

Exemplos:

Fui eu que resolvi o problema.

Foram os servidores que organizaram os documentos.

No primeiro exemplo, “que” retoma “eu”; por isso, o verbo fica em primeira pessoa do singular: “resolvi”. No segundo, retoma “os servidores”; por isso, o verbo fica no plural: “organizaram”.

2.1.8 VERBOS IMPESSOAIS

Verbos impessoais não possuem sujeito. Por isso, permanecem na **terceira pessoa do singular**.

Os principais casos são:

Verbo haver com sentido de existir:

Exemplos:

Havia muitos candidatos na sala.

Houve problemas durante a aplicação da prova.

Não se deve fazer o verbo “haver”, nesse sentido, ir para o plural.

[Clique aqui e garanta o material completo](#)

Forma incorreta:

Haviam muitos candidatos na sala.

Forma correta:

Havia muitos candidatos na sala.

Atenção: quando o verbo “existir” é usado, ele concorda normalmente com o sujeito.

Exemplos:

Existiam muitos candidatos na sala.

Existiu um problema no sistema.

Verbo fazer indicando tempo decorrido:

Exemplos:

Faz dois anos que estudo para concursos.

Fazia meses que o edital era aguardado.

Forma incorreta:

Fazem dois anos que estudo para concursos.

Forma correta:

Faz dois anos que estudo para concursos.

Verbos que indicam fenômenos da natureza:

Exemplos:

Choveu durante a madrugada.

Novou na serra.

Ventou muito durante a noite.

[Clique aqui e garanta o material completo](#)

Quando usados em sentido figurado e com sujeito, podem concordar normalmente.

Exemplo:

Choveram críticas ao edital.

Nesse caso, “críticas” é sujeito, por isso o verbo vai ao plural.

2.2 CONCORDÂNCIA NOMINAL

A concordância nominal **ocorre entre o substantivo e os termos que se relacionam a ele, como artigos, adjetivos, pronomes, numerais e participípios.**

Regra geral: O adjetivo, o artigo, o pronome e o numeral concordam com o substantivo em gênero e número.

Exemplos:

As questões difíceis foram anuladas.

Este material completo será utilizado na revisão.

Duas servidoras foram convocadas.

No primeiro exemplo, “as” e “difíceis” concordam com “questões”, substantivo feminino plural. No segundo, “este” e “completo” concordam com “material”, substantivo masculino singular.

2.2.1 ADJETIVO LIGADO A MAIS DE UM SUBSTANTIVO

Quando um adjetivo se refere a mais de um substantivo, a concordância depende de sua posição.

Adjetivo depois dos substantivos:

Quando o adjetivo vem depois de dois ou mais substantivos, pode concordar com **todos eles ou apenas com o mais próximo.**

[Clique aqui e garanta o material completo](#)

Exemplos:

Comprei apostila e curso completos.

Comprei apostila e curso completo.

Na primeira frase, “completos” concorda com os dois substantivos. Na segunda, “completo” concorda apenas com “curso”, o termo mais próximo.

Quando os substantivos são de gêneros diferentes, a concordância com todos eles fica no masculino plural.

Exemplo:

Prova e simulado difíceis exigem preparação.

Se os substantivos forem de gêneros diferentes, o masculino plural funciona como forma geral de concordância.

Exemplo:

Livros e apostilas novos chegaram hoje.

Adjetivo antes dos substantivos:

Quando o adjetivo vem antes de dois ou mais substantivos, geralmente concorda com o **substantivo mais próximo**.

Exemplo:

Boa organização e planejamento ajudam na preparação.

O adjetivo “boa” concorda com “organização”, que é o termo mais próximo.

Outro exemplo:

Bons métodos e técnicas facilitam o estudo.

2.2.2 PREDICATIVO DO SUJEITO E DO OBJETO

Quando o adjetivo exerce função de predicativo, ele tende a concordar com o **termo a que se refere**.

[Clique aqui e garanta o material completo](#)

Exemplos:

Os candidatos estavam atentos.

A candidata permaneceu tranquila.

Consideraram correta a resposta.

Consideraram corretos o recurso e a justificativa.

Se o predicativo se refere a mais de um núcleo, a concordância costuma ir para o plural.

Exemplo:

O professor e a aluna estavam preparados.

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS



O estudo dos direitos e garantias fundamentais é o coração do constitucionalismo contemporâneo e ocupa, na CF/88, posição de destaque no Título II, compreendendo os arts. 5º ao 17.

A Constituição de 1988, marcada pelo contexto de redemocratização, adotou uma feição fortemente **humanista** e **garantista**, expandindo o catálogo de direitos, reforçando mecanismos de proteção e atribuindo centralidade à pessoa humana.

Em concursos, esse tema é recorrente porque reúne conceitos básicos (o que são direitos, o que são garantias, como se aplicam, como se restringem) e, ao mesmo tempo, exige domínio técnico (eficácia das normas, conflitos de direitos, remédios constitucionais, direitos sociais, nacionalidade e direitos políticos).

Antes de avançar, convém fixar uma distinção essencial, muito cobrada em prova. **Direitos fundamentais** são os bens, liberdades, posições jurídicas e faculdades assegurados constitucionalmente (por exemplo, liberdade de expressão, inviolabilidade do domicílio, propriedade, saúde, educação).

Já as **garantias fundamentais** correspondem aos instrumentos e mecanismos destinados a proteger e efetivar esses direitos, evitando abusos e assegurando reparação quando violados (como devido processo legal, contraditório e ampla defesa e os remédios constitucionais).

Dica: direito é o conteúdo protegido; garantia é o meio de proteção.

3.1 DIMENSÕES/GERAÇÕES DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

A doutrina explica os direitos fundamentais em dimensões, para demonstrar como eles se ampliaram historicamente e se diversificaram conforme as necessidades sociais. Prefere-se “dimensões” a “gerações” para evitar a ideia equivocada de substituição: uma dimensão nova não elimina a anterior, mas se soma a ela.

A **primeira dimensão** está ligada às liberdades clássicas e ao objetivo de conter o arbítrio estatal. Nela predominam direitos que exigem do Estado uma postura de abstenção: não censurar, não prender ilegalmente, não invadir domicílio sem ordem, não restringir reunião pacífica.

Por isso, a doutrina associa essa dimensão ao status negativo, no sentido de proteção contra interferências. Relaciona-se aos direitos civis e políticos.

A **segunda dimensão** reflete a percepção de que liberdade formal não basta quando faltam condições materiais mínimas para o exercício real das escolhas.

Surgem, então, os direitos sociais, que exigem prestações estatais: saúde, educação, assistência, previdência, trabalho digno. Aqui, o Estado é chamado a atuar de forma mais intensa, por políticas públicas, serviços e regulações. Possui forte ligação com a igualdade.

A **terceira dimensão** abrange direitos de titularidade transindividual, vinculados à solidariedade e à vida em coletividade, como a proteção ao meio ambiente, direitos do consumidor, desenvolvimento, paz e patrimônio cultural.

Nesses casos, a violação atinge grupos, comunidades ou a sociedade como um todo, razão pela qual se expandem instrumentos processuais coletivos. Por isso, está diretamente ligado aos direitos coletivos e difusos.

A **quarta dimensão**, por sua vez, decorre da globalização política. Envolve direitos como: democracia, pluralismo político e patrimônio genético.

Para Paulo Bonavides, existe ainda a **quinta dimensão**, relacionada especialmente ao direito à paz. Parte da doutrina, no entanto, vincula essa dimensão aos direitos virtuais e cibernéticos.

1ª dimensão	Liberdade	Direitos civis e políticos
2ª dimensão	Igualdade	Direitos sociais, econômicos e culturais
3ª dimensão	Fraternidade	Direitos coletivos e difusos
4ª dimensão	Globalização política	Direito à democracia, informação e patrimônio genético
5ª dimensão	Paz	Direito à paz, direitos transnacionais e direitos virtuais

3.2 CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Direitos fundamentais possuem características recorrentes na doutrina e na jurisprudência. São frequentemente descritos como **históricos**, por resultarem de processos de afirmação e disputa ao longo do tempo; **universais**, por terem vocação de proteção a todas as pessoas; e **imprescritíveis**, porque, em regra, não se perdem pelo decurso do tempo (embora pretensões patrimoniais decorrentes de violações possam prescrever).

Também se aponta a **inalienabilidade/indisponibilidade**, pois certos núcleos essenciais não podem ser livremente renunciados sem afetar a dignidade humana.

Entretanto, a característica mais cobrada e mais traiçoeira em questões é a **relatividade**. Em linguagem de concurso: não existem direitos fundamentais absolutos.

A Constituição protege direitos, mas também admite limites, desde que respeitados critérios constitucionais. A liberdade de expressão, por exemplo, não autoriza racismo; a liberdade de locomoção não impede prisão em flagrante; o direito à privacidade pode ceder diante do interesse público em determinadas situações, desde que com controle e justificativa.

O ponto central é que, em conflitos, a solução não é “um direito anula o outro”, mas sim a busca de **harmonização**, usualmente por **ponderação**.

⚖️ Jurisprudência

É constitucional a lei de proteção animal que, a fim de resguardar a liberdade religiosa, permite o sacrifício ritual de animais em cultos de religiões de matriz africana. STF. Plenário. RE 494601/RS, rel. orig. Min. Marco Aurélio, red. p/ o ac. Min. Edson Fachin, julgado em 28/3/2019 (Info 935).

3.3 APLICAÇÃO IMEDIATA E EFICÁCIA DAS NORMAS

O art. 5º, §1º, afirma que as normas definidoras de direitos e garantias fundamentais têm **aplicação imediata**. Esse enunciado tem enorme impacto: ele reforça que direitos fundamentais são juridicamente exigíveis e vinculam desde logo o Estado.

Porém, “aplicação imediata” não significa que todos os direitos dispensam qualquer regulamentação. Significa, sobretudo, que não se pode tratar esses direitos como promessas vagas, dependentes de vontade política para “existirem”.

Na prática, alguns direitos, especialmente de natureza prestacional (como muitos direitos sociais), podem demandar medidas legislativas e administrativas para sua **concretização plena**.

Ainda assim, mesmo nesses casos, há efeitos imediatos importantes: o Estado deve orientar sua atuação para a efetividade, deve justificar escolhas, deve evitar retrocessos injustificados e deve garantir, ao menos, um mínimo existencial.

Dica: Vários direitos do art. 5º são **contidos** porque a CF permite restrição “nos termos da lei” (ex.: exercício profissional condicionado a qualificações legais).

3.4 TITULARIDADE E EFICÁCIA NAS RELAÇÕES PRIVADAS: VERTICAL E HORIZONTAL

O caput do art. 5º fala em “brasileiros e estrangeiros residentes no País”, e isso costuma aparecer literalmente em questões. Mas a leitura constitucional contemporânea, especialmente em jurisprudência, reconhece que diversas garantias e proteções podem alcançar também estrangeiros não residentes quando compatíveis com a **dignidade** e com o **Estado de Direito**.

Em termos de prova: não é recomendável adotar interpretações “reduzidas” que neguem proteção básica a quem está sob jurisdição do Estado.

Além disso, é importante compreender quem pode ser titular: **pessoas físicas** e, em muitos casos, **pessoas jurídicas**, desde que o direito seja compatível. Por exemplo: pessoa jurídica pode ter propriedade, acessar o Judiciário, ser protegida contra violação de sigilo empresarial e ter honra objetiva.



Quanto aos destinatários, o modelo clássico é a **eficácia vertical** (indivíduo versus Estado), mas o constitucionalismo atual reconhece amplamente a **eficácia horizontal** (entre particulares). Isso significa que direitos fundamentais irradiam efeitos também em relações privadas: relações trabalhistas, consumo, associações, plataformas digitais, contratos.



3.5 DIREITOS FUNDAMENTAIS EM ESPÉCIE

O artigo 5º da Constituição Federal de 1988 concentra o mais amplo e detalhado conjunto de direitos fundamentais em espécie, constituindo o verdadeiro estatuto jurídico da **liberdade**, da **igualdade** e da **segurança** no Estado Democrático de Direito.

Trata-se de um dispositivo extenso, composto por dezenas de incisos, cuja leitura isolada e fragmentada costuma gerar confusão. Por isso, a abordagem mais adequada, sobretudo para fins de concurso, é o estudo sistemático e agrupado por categorias, sem perder a compreensão do texto constitucional.

O caput do artigo 5º afirma que **todos são iguais perante a lei**, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se a brasileiros e estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à

segurança e à propriedade. Esses cinco valores funcionam como eixos centrais, a partir dos quais se desdobram os direitos em espécie previstos nos incisos.

A seguir, estudaremos de forma mais aprofundada alguns dos direitos dispostos no artigo 5º da CF/88:

3.5.1 DIREITO À VIDA

O direito à vida é pressuposto lógico de todos os demais direitos fundamentais. A Constituição assegura não apenas a existência biológica, mas também uma vida digna, em consonância com o **princípio da dignidade da pessoa humana**.

Em termos constitucionais, a proteção à vida:

- É ampla e permanente;
- Impõe deveres negativos (não matar) e positivos (proteção estatal);
- Fundamenta políticas públicas de saúde, segurança e assistência.

Dica: O direito à vida não é absoluto. A própria Constituição admite exceções pontuais, como a pena de morte em caso de guerra declarada (art. 5º, XLVII, "a"), além de debates constitucionais envolvendo aborto em hipóteses específicas reconhecidas pelo STF.

3.5.2 DIREITO À LIBERDADE

Os direitos de liberdade formam o maior e mais tradicional bloco do art. 5º. Eles protegem a **autonomia individual** contra interferências indevidas do Estado e de terceiros, assegurando um espaço de autodeterminação pessoal.

Entre as principais manifestações do direito à liberdade, destacam-se:

Liberdade de locomoção	Garante o direito de ir, vir, permanecer e sair do território nacional, em tempo de paz. Trata-se de
-------------------------------	--

	liberdade essencial, diretamente protegida pelo <i>habeas corpus</i>. Pode sofrer restrições legítimas, como prisão em flagrante, prisão cautelar ou cumprimento de pena, desde que respeitado o devido processo legal.
Liberdade de pensamento, expressão e informação	A Constituição assegura a livre manifestação do pensamento, vedando o anonimato, bem como a liberdade de expressão artística, intelectual, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença. Essas liberdades são pilares do regime democrático, garantem o debate público plural, e possuem proteção reforçada contra censura prévia. A liberdade de expressão não protege discursos de ódio, racismo ou manifestações que violem outros direitos fundamentais, exigindo ponderação. ⚖️ Jurisprudência: “ante conflito entre a liberdade de expressão de agente político, na defesa da coisa pública, e honra de terceiro, há de prevalecer o interesse coletivo.” (STF, RE n. 685.493).
Liberdade de consciência, crença e culto religioso	A Constituição garante: liberdade de consciência e de crença; livre exercício dos cultos religiosos; e proteção aos locais de culto e suas liturgias. Além disso, assegura-se a escusa de consciência, desde que o indivíduo aceite cumprir prestação alternativa prevista em lei. Atenção: O Brasil é um Estado laico, mas não é um Estado antirreligioso.
Liberdade de reunião e de associação	A liberdade de reunião garante o direito de se reunir pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de

	autorização, desde que não frustrasse outra reunião previamente convocada. Já a liberdade de associação assegura: • Direito de criar associações; • Vedação à interferência estatal em seu funcionamento; • Possibilidade de dissolução apenas por decisão judicial transitada em julgado. Dica: A Constituição proíbe associações de caráter paramilitar.
--	--

3.5.3 DIREITO À IGUALDADE

O direito à igualdade possui duas dimensões complementares. A **igualdade formal** impõe tratamento igual perante a lei, enquanto a **igualdade material** autoriza tratamentos diferenciados para corrigir desigualdades históricas e estruturais.

Essa concepção fundamenta políticas públicas e ações afirmativas, desde que tenham finalidade constitucional legítima e sejam **proporcionais** e **razoáveis**.

ATOS ADMINISTRATIVOS



O ato administrativo é o instrumento central de atuação da Administração Pública. É por meio dele que o Estado manifesta sua vontade, cria obrigações, reconhece direitos, impõe sanções e organiza a máquina administrativa. Pode se materializar, por exemplo, por meio de resoluções, decretos e ordens de serviço.

Podemos conceitua-lo como sendo toda **manifestação unilateral de vontade** da Administração Pública ou de quem lhe faça as vezes, sob regime jurídico de **direito público**, destinada a produzir efeitos jurídicos imediatos, com observância da lei.

Elementos essenciais do conceito
Manifestação unilateral (não depende da concordância do particular)
Praticado pela Administração Pública ou por quem exerça função administrativa
Submetido ao direito público
Produce efeitos jurídicos imediatos
Praticado em conformidade com a lei



Dica: Nem todo ato da Administração é ato administrativo. Ex.: contratos administrativos não são atos, mas negócios jurídicos bilaterais.

4.1 REQUISITOS OU ELEMENTOS DE VALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO

A doutrina majoritária consagra cinco requisitos ou elementos de validade do ato administrativo, tradicionalmente cobrados em prova: **competência**, **finalidade**, **forma**, **motivo** e **objeto**.

Para memorizar:

COM – FI – FO – M – OB

COM – Competência

FI – Finalidade

FO – Forma

M – Motivo

OB – Objeto

4.1.1 COMPETÊNCIA

A **competência** é o poder legal conferido ao agente ou órgão para praticar o ato. Dentre as suas características é possível destacar que ela é irrenunciável, improrrogável e inderrogável.

É possível que a competência possua algum vício, como no caso do **excesso de poder**, em que o agente, embora competente, vai além no exercício de suas atribuições legais.

Irrenunciável	O agente público não pode recusar a competência que a lei lhe conferiu
Improrrogável	Um ato praticado por agente que não tinha a atribuição não torna o agente competente pelo decurso do tempo
Inderrogável	A competência não se transfere por acordo ou vontade das partes

Em algumas situações, a lei pode autorizar que o agente competente transfira a outro a atribuição que lhe é atribuída. É aí que surge a **delegação**, ato que deve indicar com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições que estão sendo delegadas.

É importante observar, contudo, que há atos que não podem ser objeto de delegação, como a edição de atos de caráter normativo. Confira os dispositivos a seguir:

Decreto-Lei nº 200/1967: Art. 11. A **delegação de competência** será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

Art. 12 . É facultado ao Presidente da República, aos Ministros de Estado e, em geral, às autoridades da Administração Federal delegar competência para a prática de atos administrativos, conforme se dispuser em regulamento.

Parágrafo único. O ato de delegação indicará com precisão a **autoridade delegante**, a **autoridade delegada** e as **atribuições objeto de delegação**.

Lei nº 9.784/1999: Art. 11. A competência é **irrenunciável** e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de **delegação** e avocação legalmente admitidos.

Art. 12. Um órgão administrativo e seu titular poderão, se não houver impedimento legal, delegar parte da sua competência a outros órgãos ou titulares, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se à delegação de competência dos órgãos colegiados aos respectivos presidentes.

Art. 13. **Não** podem ser objeto de delegação:

I - a **edição de atos de caráter normativo**;

II - a **decisão de recursos administrativos**;

III - as **matérias de competência exclusiva** do órgão ou autoridade.

Art. 14. O ato de delegação e sua revogação deverão ser publicados no meio oficial.

§ 1º O ato de delegação especificará as matérias e poderes transferidos, os limites da atuação do delegado, a duração e os objetivos da delegação e o recurso cabível, podendo conter ressalva de exercício da atribuição delegada.

§ 2º O ato de delegação é revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante.

§ 3º As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se-ão editadas pelo delegado.

Outro fenômeno possível é o da **avocação**, que ocorre de forma inversa. Na avocação, a autoridade hierarquicamente superior atrai para a sua esfera decisória a prática de um ato de competência de um agente com menor hierarquia.

4.1.2 FINALIDADE

Todo ato administrativo deve buscar o **interesse público**, conforme previsto na lei. Ou seja, a finalidade é o fim maior do ato administrativo.

Essa finalidade pode ser observada no seu sentido amplo ou estrito. No sentido amplo, a finalidade do ato administrativo é o interesse público. Em seu sentido estrito, é o fim específico definido na norma.

O **desvio de finalidade** ocorre quando o agente atua visando interesse pessoal ou persegue finalidade diversa da prevista em lei.



Atenção: O desvio de finalidade acarreta nulidade do ato, ainda que os demais requisitos estejam corretos.

4.1.3 FORMA

É o **modo exterior de manifestação do ato**. Regra geral, a forma dos atos administrativos é escrita. O vício de forma é passível de convalidação; contudo, caso a lei exija formalidade essencial para que o ato seja válido, e este não tenha sido cumprido, o ato será ilegal.

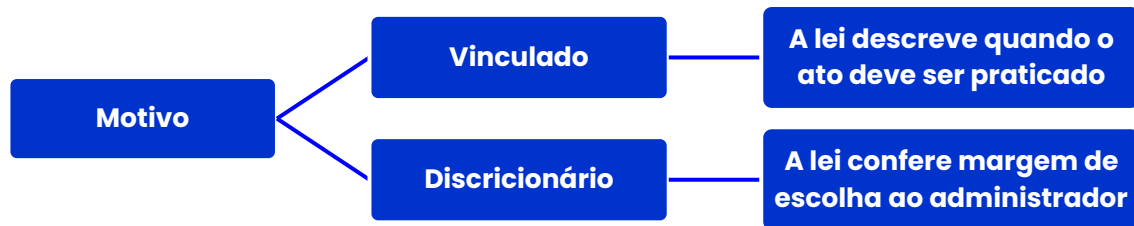
A forma é um **requisito vinculado**, salvo quando a lei expressamente admitir outra.

4.1.4 MOTIVO

É a **situação de fato ou de direito** que gera a vontade do agente quando pratica o ato administrativo.

De acordo com a **Teoria dos Motivos Determinantes**, uma vez declarado o motivo, o ato fica vinculado a ele, ainda que a lei não exigisse motivação. Ou seja, caso o ato seja motivado, ele só será válido se esses motivos forem verdadeiros. Caso contrário, a ato será ilegal e passível de anulação.

O motivo pode ser **vinculado** ou **discricionário**:



4.1.5 OBJETO

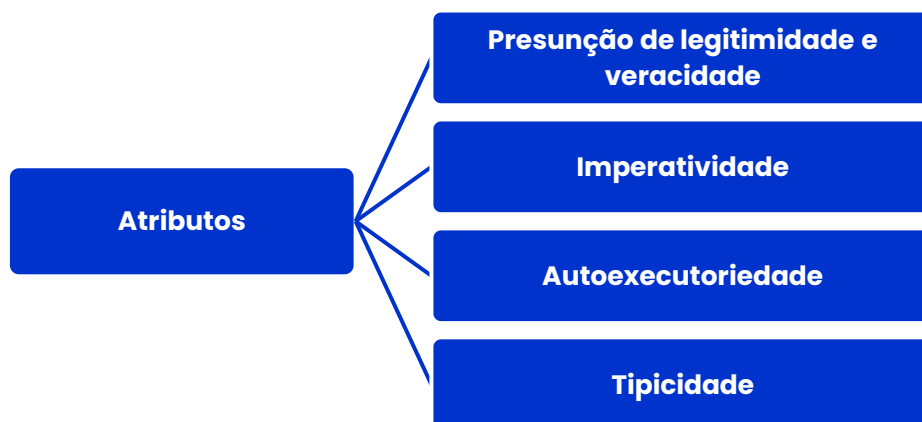
É o conteúdo do ato, aquilo que ele determina, cria, modifica ou extingue. O objeto deve ser **lícito**, **possível** e **determinado ou determinável**. Em resumo, o objeto são os efeitos imediatos decorrentes do ato administrativo.

4.2 ATRIBUTOS DO ATO ADMINISTRATIVO

Os atributos do ato administrativo decorrem diretamente do regime jurídico-administrativo e expressam a posição de **supremacia da Administração Pública** em relação aos particulares.

Não são qualidades eventuais ou acidentais, mas características que justificam a eficácia imediata dos atos administrativos e a possibilidade de sua imposição independentemente da concordância do destinatário.

A doutrina majoritária aponta quatro atributos clássicos: **presunção de legitimidade (ou veracidade)**, **imperatividade**, **autoexecutoriedade** e **tipicidade**.



4.2.1 PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE

A presunção de legitimidade significa que os atos administrativos nascem com uma **presunção relativa de conformidade com a ordem jurídica**. Presume-se que o ato foi praticado de acordo com a lei e que os fatos declarados pela Administração correspondem à realidade.

Trata-se de presunção **juris tantum**, admitindo prova em contrário, o que explica por que o ônus de demonstrar a ilegalidade do ato, em regra, recai sobre o administrado.

Esse atributo garante estabilidade e segurança à atuação administrativa, evitando que todo ato estatal precise ser previamente confirmado pelo Poder Judiciário para produzir efeitos. A presunção de legitimidade também fundamenta a executoriedade inicial dos atos administrativos, permitindo que produzam efeitos desde sua edição.

4.2.2 IMPERATIVIDADE

A imperatividade consiste na capacidade de o ato administrativo impor obrigações aos particulares independentemente de sua anuência. É por meio desse atributo que a Administração cria deveres, restrições e encargos de forma **unilateral**, como ocorre na aplicação de multas administrativas, interdições, embargos ou ordens de polícia.

Nem todos os atos administrativos possuem imperatividade, pois ela está ausente nos atos meramente enunciativos ou negociais, mas, quando presente, evidencia o exercício do **poder de autoridade do Estado**.

A imperatividade está intimamente ligada ao **princípio da supremacia do interesse público**, sendo constantemente explorada pelas bancas como elemento distintivo entre atos administrativos e atos de direito privado praticados pela Administração.

4.2.3 AUTOEXECUTORIEDADE

A autoexecutoriedade, por sua vez, é o atributo que autoriza a Administração a **executar diretamente seus atos**, sem a necessidade de prévia autorização judicial.

Diferentemente do que muitas vezes se cobra de forma capciosa em prova, a autoexecutoriedade não está presente em todos os atos administrativos. Ela somente se manifesta quando houver previsão legal expressa ou quando a situação concreta exigir atuação imediata da Administração, sob pena de prejuízo ao interesse público.

Assim, a Administração pode, por exemplo, interditar um estabelecimento irregular ou remover um obstáculo de via pública sem recorrer previamente ao Judiciário.

Importante destacar que a autoexecutoriedade **não afasta o controle judicial posterior**, pois o administrado sempre poderá questionar a legalidade do ato após sua execução.

4.2.4 TIPICIDADE

A tipicidade completa o conjunto de atributos e impõe que os atos administrativos correspondam a **modelos previamente definidos em lei**.

Diferentemente do direito privado, em que prevalece a autonomia da vontade, no direito administrativo o administrador somente pode agir dentro dos tipos legais estabelecidos pelo ordenamento. Isso significa que não há liberdade para criar atos administrativos atípicos ou inovadores sem respaldo normativo.

A tipicidade garante **previsibilidade, controle e segurança jurídica**, funcionando como limite à atuação estatal e como instrumento de proteção ao administrado.

4.3 CLASSIFICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

A classificação dos atos administrativos possui relevante importância prática e é amplamente explorada em concursos públicos, especialmente quando relacionada aos efeitos jurídicos, à formação do ato e à possibilidade de controle.

Quanto à **formação da vontade administrativa**, os atos podem ser simples, compostos ou complexos:

- **Ato simples:** resulta da manifestação de vontade de um único órgão ou autoridade;
- **Ato composto:** depende da manifestação de dois órgãos, sendo um principal e outro acessório, que atua apenas para ratificar ou aprovar o ato já formado;
- **Ato complexo:** somente se aperfeiçoa com a manifestação conjunta e necessária de dois ou mais órgãos autônomos, inexistindo ato principal até que todas as vontades se expressem.

Sob o critério do **conteúdo**, os atos administrativos costumam ser classificados em normativos, ordinatórios, negociais, enunciativos e punitivos.

- **Atos normativos:** são aqueles que contêm comandos gerais e abstratos, complementando a lei, como decretos regulamentares e instruções normativas;
- **Atos ordinatórios:** disciplinam o funcionamento interno da Administração, organizando serviços e condutas dos agentes públicos;
- **Atos negociais:** dizem respeito a situações jurídicas individuais, nas quais a Administração concede ou reconhece direitos, a exemplo das licenças e autorizações;
- **Atos enunciativos:** limitam-se a declarar ou certificar situações jurídicas preexistentes, não criando direitos nem obrigações novas;
- **Atos punitivos:** decorrem do exercício do poder sancionador da Administração, impondo penalidades aos administrados ou aos próprios agentes públicos.